



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: cmtto@teofilootoni.mg.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 1297, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Altera dispositivos da Resolução 1.012/2012, de 09 de março de 2012 e da Resolução 1.296, de 18 de dezembro de 2023

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni - MG, por seus representantes, aprova e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica modificada a denominação da SUBSEÇÃO VI, da Resolução nº 1.012/2012, que passa a conter a seguinte redação:

I- DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA, DE RECURSOS HUMANOS E DE FINANÇAS

Art. 2º. Fica alterado o caput do Art. 10 da Resolução 1.012/2023, que passa a conter a seguinte redação:

I- Art. 10 - Compete ao Chefe do Departamento de Tesouraria e de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Acresce novas atribuições ao cargo, de denominação, ora alterada. Quais sejam:

VIII - Elaboração mensal da folha de pagamentos dos vereadores e dos servidores do Poder Legislativo;

IX - Comunicar as faltas ocorridas, bem como, sugerir a aplicação das penalidades;

X - Organizar e manter em arquivo dossiê individual dos Vereadores;

XI - Cuidar do fichário e dos assentamentos individuais da vida funcional dos servidores;

XII - Diagnosticar as necessidades de treinamento e desenvolvimento de servidores e promover a análise dessas informações;

XIII - Implementar políticas e técnicas de segurança e medicina do trabalho destinadas aos servidores da Câmara Municipal;

XIV- Recomendar o processo de recrutamento e seleção, por meio de concursos públicos e nomeação, conforme legislação, visando a adequação do quantitativo de pessoal;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

www.teofilothoni.mg.leg.br /E-mail: cmtto@teofilothoni.mg.leg.br

XV - Promover o controle, registro e arquivo das sindicâncias, dos processos disciplinares e administrativos instituídos pela autoridade competente;

XVI - Analisar os procedimentos de reintegração funcional, emitindo parecer, conforme o plano de carreiras e legislação, para definir o enquadramento em cargo atual;

XVII - Promover os atos de recrutamento, seleção e admissão de pessoal, demissão, atos disciplinares e, outros atos diretamente relacionados a este departamento, conforme legislação vigente;

XVIII - Providenciar registro e controle da entrada, saída e remanejamento de pessoal com o controle da escala de férias,

XIX - Controlar a carga horária e o registro de frequência dos servidores do Legislativo, possibilitando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

XX - Remeter todos os processos de pessoal para registro no Tribunal de Contas do Estado nos prazos legais;

Art. 3º. Fica inserido o Art. 10-A, na Resolução nº 1.012/2023 que traz o seguinte:

Art. 10-A. Compete ao Chefe do Departamento de Finanças, com as seguintes atribuições:

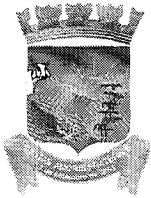
I- Assistir e assessorar o Presidente na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas, quanto aos aspectos financeiros;

II- Controlar os assuntos financeiros e fiscais pertencentes ao Legislativo;

III - Acompanhar a realização do processamento das Receitas e das Despesas e contabilização Orçamentária, Financeira e Patrimonial;

IV - Acompanhar o controle do saldo das dotações, propondo suplementações, transposições e anulações se necessário, elaborar o relatório final do exercício, de conformidade com as instruções do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

V - Realizar a apresentação das audiências públicas relativas ao PPA, LOA e LDO;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: cmt@teofilootoni.mg.leg.br

VI Acompanhar a devida e correta atualização do sistema informatizado da Câmara Municipal, relativamente às atividades que lhe competem, no tocante aos registros atualizados dos Livros "Conta-Corrente", "Caixa", "Diário" e "Razão";

VII Acompanhar a elaboração do orçamento anual do Legislativo, executando e aplicando o mesmo, em todas as suas fases, durante o exercício;

VIII - Elaborar e encaminhar os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as instruções e recomendações do Tribunal de Contas de Minas Gerais e da Secretaria do Tesouro Nacional;

IX - Realizar cadastramento patrimonial, bem como a reavaliação, quando necessária;

X - Acompanhar o Repasse Mensal do quantum duodecimal, devidos aos Poder Legislativo Municipal, em observância ao disposto no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 4º - O anexo I, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 22, DESTA RESOLUÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	2.530,60	AMPLO
ASSESSOR LEGISLATIVO	05	1.580,78	AMPLO
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	05	1.580,78	AMPLO
CONTROLADOR INTERNO	01	3.542,84	AMPLO
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E DE RECURSOS HUMANOS	01	5.061,21	AMPLO
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	01	3.374,14	AMPLO



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: cmtto@teofilootoni.mg.leg.br

CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL	01	2.024,48	AMPLO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ALMOXERIFADO	01	2.024,48	AMPLO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	5.061,21	AMPLO
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA	01	3.374,14	AMPLO
CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICA	01	2.024,48	AMPLO
DIRETOR LEGISLATIVO	01	5.824,44	AMPLO
PROCURADOR- GERAL	01	5.261,21	AMPLO
SUBPROCURADOR- GERAL	01	5.061,21	AMPLO
ASSESSOR PARLAMENTAR	38	1.580,78	AMPLO
ASSESSOR TÉCNICO	19	2.024,48	AMPLO
CHEFE DE GABINETE PALARMENTAR	19	2.530,60	AMPLO

Art. 5º - Fica modificado o Art. 20, passa a conter a seguinte redação:

Art. 20 A única fonte de receita do Poder Legislativo Municipal provém do Repasse do quantum duodecimal relativo às transferências realizadas pelo Poder executivo Municipal, na forma contida no Art. 29-A, da Constituição Federal que determina os seus limites e o prazo de cumprimento.

Parágrafo Único. O resultado das aplicações financeiras no mercado financeiro, as retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a remuneração em geral, as demais Receitas Extraorçamentárias proveniente dos descontos em Folha de Pagamento de Legislativo e as Receitas Diversas, serão consignadas em Conta própria do Sistema Financeiro e enviadas ao Poder Executivo, para sua apropriação, na forma contida no Art. 56, da Lei 4.320/1964, de 17 de março de 1964 e no § 3º, do Art. 164, da constituição Federal.




Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001
www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: cmtto@teofilootoni.mg.leg.br

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 19 de março de 2024.


Lídiomar Souza da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Luiz Fernando Oliveira
1º Secretário

Autor: Mesa Diretora